



PROJETO DE LEI N.º 010

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel (terreno) à empresa industrial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Prefeitura Municipal de Acari, autorizada a proceder à doação de um imóvel (terreno), sem benfeitorias, localizado na zona urbana do Município de Acari/RN, com a área total de 6.000 m<sup>2</sup>, e cujas descrições são as seguintes: no vértice **01 de coordenadas 759183.16 m E / 9288770.53 m S** deste segue com azimute 176°0'0" e distância de 58,12 metros confrontando nesse trecho Leste com Propriedade do Município de Acari, até o vértice **02 de coordenadas 759183.10 m E / 9288713.34 m S**, deste segue com azimute AZ 152°50'24" e distância 33,50 metros, confrontando nesse trecho Leste com Propriedade do Município de Acari, até o vértice **03 de coordenadas 759196.94 m E / 9288682.44 m S**, deste segue com azimute 269°59'49" e a distância de 66,03 metros, confrontando neste trecho Sul e com a Propriedade Município de Acari, até o vértice **04 de coordenadas 759135.97 m E / 9288680.63 m S**, deste segue com azimute 332°24'59" e distância 24,60 metros confrontando nesse trecho Oeste com Propriedade do Pedra e Cal, até o vértice **05 de coordenadas 759122.22 m E / 9288701.91 m S**, deste segue com azimute 353°23'19" e a distância de 72,70 metros confrontando nesse trecho Oeste com Propriedade do Pedra e Cal, até o vértice **06 de coordenadas 759113.02 m E / 9288775.76 m S**, deste segue com azimute 94°40'39" e a distância de 69,40 metros confrontando nesse trecho Norte com RN-288, pertencente ao patrimônio do Município de Acari à JR DA SILVA TAVARES SLUMP LTDA (SLUMP CONCRETE WORK), inscrita no CNPJ sob o nº 32.727.556/0001-70, com endereço no Rod. Quarto Anel Viário, nº 2750, bairro Nova Pacatuba, Pacatuba/CE - CEP: 61.813-500.

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no caput do artigo 1º estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGr/EGr, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º, destinar-se-á a construção de um empreendimento industrial, com finalidade empresarial, sob a responsabilidade financeira e gerencial da empresa donatária.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei deverá ser transferido no Cartório de Imóveis de Acari/RN, com cláusula de reversão de patrimônio, no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data da promulgação da presente Lei.



§ 1º. As despesas decorrentes do registro público no Ofício de Notas de Acari correrão por conta do beneficiário.

§ 2º. Fica a Secretaria Municipal de Tributação e Administração autorizada a transferir, nos sistemas de tributação municipais, a titularidade do cadastro imobiliário para o nome da empresa beneficiária tão logo seja promulgada a presente lei;

§ 3º. O Setor de Tributação da Prefeitura de Acari deverá enviar comunicado oficial a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, sobre a atualização cadastral para que as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica recaiam sobre o beneficiário do respectivo imóvel.

§ 4º. O imóvel objeto da doação descrito no artigo 1º, deverá ser desmembrado da área total de 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio imobiliário do Município de Acari.

§ 5º. A doação autorizada exige a ocupação do imóvel, com edificações e funcionamento da empresa no local, em até 02 (dois) anos, ficando consignado que a desatenção à tal obrigação reverterá automaticamente a área doada para o patrimônio do Município de Acari-RN.

Art. 4º. O não cumprimento das condições estabelecidas nos artigos 3º e 4º da presente Lei, implicará na retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º. O beneficiário discriminado no artigo 1º, não poderá transferir a titularidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Em caso de óbito do beneficiário, o imóvel será transferido definitivamente aos seus herdeiros legais, extinto o prazo de inalienabilidade previsto no caput.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 03 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA  
Prefeito Municipal



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A Sua Excelência, o Senhor  
**JOSÉ RIVALDO LIMA**  
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a doação de imóvel urbano à EMPRESA JR DA SILVA TAVARES SLUMP LTDA (SLUMP CONCRETE WORK), cuja ementa: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL (TERRENO) À EMPRESA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto em tela contempla a doação de um imóvel urbano em favor da mencionada empresa industrial para que, no local, possa desempenhar suas atividades, gerando, consequentemente, oportunidades de trabalho e negócios para os acarienses.

Por sua vez, quanto mais empresas instaladas no território municipal, melhor será a arrecadação de tributos, seja pelo compartilhando com os Governos Estadual e Federal, seja pela cobrança direta (municipal).

É importante registrar, por oportuno, que o Município de Acari publicou no Diário Oficial uma Consulta Pública, no mês de dezembro de 2021, acerca do eventual interesse de empresas quanto a doação de imóveis para construção de suas unidades produtivas. Com a apresentação da pretensão de algumas empresas, o Município avaliou a doação de alguns terrenos disponíveis e adquiriu uma gleba (de 02 hectares) às margens da RN-288 para tal finalidade.

A proposição, em síntese, revestida de notável interesse público, estimulará a vinda de empresas industriais e, assim sendo, contribuirá para o fortalecimento do círculo virtuoso da economia que gera, consequentemente, dividendos sociais e econômicos para o Município de Acari.

Certos do empenho desta Colenda Casa Legislativa em atender aos anseios da comunidade, contamos com a deliberação deste projeto e sua consequente aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os mais atenciosos cumprimentos de respeito.

Gabinete do Prefeito de Acari/RN, 03 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA  
Prefeito Municipal